



- 17
5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão da matéria, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:
- I. Aprovar, nos termos do artigo 11 do Estatuto Social, a captação pela Companhia de recursos, mediante a emissão de Debêntures com as seguintes características: **(i) Valor Total da Emissão:** até R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão; **(ii) Quantidade Total da Emissão de Debêntures:** até 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures; **(iii) Número de Séries:** As Debêntures serão emitidas em série única; **(iv) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a Data de Emissão das Debêntures será no dia 15 de agosto de 2002; **(v) Tipo e Forma:** Não conversíveis em ações e nominativas; **(vi) Espécie:** Subordinada; **(vii) Valor Nominal das Debêntures:** R\$ 100,00 (cem reais), na Data de Emissão (o "Valor Nominal Unitário"); **(viii) Remuneração:** A partir da Data de Subscrição, as Debêntures farão jus à remuneração de 15,37% (quinze ponto trinta e sete por cento) ao ano, sendo atualizado anualmente, de acordo com a variação do IGP-M (a "Remuneração"); **(ix) Prazo de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas no prazo de 30 (trinta) dias após a Data de Emissão (a "Data de Subscrição"); **(x) Preço de Subscrição e Integralização:** O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão; **(xi) Data de Vencimento:** A data de vencimento das Debêntures será 237 (duzentos e trinta e sete) meses após, o que ocorrer primeiro: (a) 3 (três) meses após da Data de Operação Comercial, conforme definida no Contrato de Conversão de Energia, celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras ("Petrobras") e a Companhia, em 28 de junho de 2000, bem como seus aditamentos ("ECC"); e (b) 15 de fevereiro de 2004 (o "Pagamento Inicial"); **(xii) Amortização Programada:** O valor nominal capitalizado até 1 (um) mês antes da data do Pagamento Inicial e atualizado de cada Debênture, será amortizado em 237 (duzentas e trinta e sete) parcelas, mensais e consecutivas, ocorrendo o primeiro pagamento na data do Pagamento Inicial, e o último 237 (duzentos e trinta e sete) meses após a data do Pagamento Inicial, por ocasião do vencimento das Debêntures; **(xiii) Juros Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento das parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou no pagamento de qualquer das parcelas de Remuneração incidirão sobre os débitos em atraso, vencidos e não pagos, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano sobre os valores vencidos e não pagos referentes às Debêntures em circulação, calculado *pro rata die*, sem prejuízo do direito do agente fiduciário declarar o vencimento antecipado das Debêntures; **(xiv) Garantias:** As Debêntures são de espécie subordinada, sem garantia, nem preferência; **(xv) Vencimento Antecipado: (A)** O agente fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Companhia do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da

.....  
.....  
.....

Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (os "Eventos de Inadimplência"): (a) ocorrência de inadimplemento no pagamento do Valor Nominal Unitário ou da Remuneração relativo às Debêntures e tal inadimplemento perdure por um período de 5 (cinco) dias; (b) ocorrência de inadimplemento no cumprimento de qualquer obrigação importante da Companhia, nos termos da escritura de emissão de debêntures (a "Escritura") (que não uma obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário ou da Remuneração nos termos da Escritura) e tal inadimplemento perdure por 30 (trinta) dias depois que aviso sobre o mesmo tenha sido enviado à Companhia pelos debenturistas ou pelo agente fiduciário; (c) a Companhia tenha apresentado pedido de moratória ou suspensão de pagamento de dívidas a um tribunal ou instaurado processo ou iniciado ação para ser liquidada ou declarada falida ou insolvente, ou consentido com a instituição de processo de falência ou insolvência contra ela, ou apresentado petição ou resposta ou consentimento que busque concordata ou outra forma de composição com seus credores ou reorganização ou recurso nos termos de lei aplicável, ou consentido com tal petição ou nomeação de síndico, liquidante, cessionário, agente fiduciário, interventor (ou outro semelhante) da Companhia ou de parte substancial de seu patrimônio ou outros ativos, ou realizado uma cessão em benefício dos credores, ou admitido por escrito sua incapacidade de pagar suas dívidas em geral quando do respectivo vencimento; (d) a Companhia realizar ato societário para sua dissolução, intervenção ou reorganização ou para a nomeação de liquidante, síndico, interventor, síndico interventor, agente de custódia, ou agente fiduciário ou similar para ela ou qualquer parte substancial de suas receitas e ativos ou tenha sido apresentado contra a Companhia um decreto ou ordem de tribunal para qualquer dos acima ou uma petição seja apresentado por qualquer pessoa buscando qualquer dos acima e não seja arquivada no prazo de 30 (trinta) dias; (e) qualquer execução ou retenção seja imposta sobre o patrimônio, empreendimento ou ativos da Companhia, no todo ou parte substancial, ou beneficiário de ônus tome posse dos mesmos; (f) ocorrer qualquer caso que nos termos das leis de qualquer jurisdição tenha efeito semelhante ou análogo aos casos mencionados nos itens (c), (d) ou (e) acima; (g) qualquer licença, aprovação ou consentimento necessário para realizar o Projeto e os negócios e operações da Companhia em geral ou para o cumprimento pela Companhia de suas obrigações nos termos da Escritura não sejam obtidos quando solicitados ou de outra forma deixem de estar em pleno vigor e efeito inclusive em relação à remessa aos debenturistas em reais de quaisquer montantes devidos nos termos da Escritura, e tal licença, aprovação ou consentimento não seja recuperado no prazo de 30 (trinta) dias depois que os debenturistas ou agente fiduciário tenham dado aviso da ocorrência à Companhia; (h) qualquer disposição da Escritura seja ou venha a ser declarada inválida, ilegal ou inexecutável e tal disposição não seja substituída por disposições alternativas satisfatórias aos debenturistas no prazo de 30 (trinta) dias depois que os debenturistas e/ou o agente fiduciário enviar aviso de tal ocorrência à Companhia; (i) por autoridade governamental ou sob a mesma: (1) a administração da Companhia seja total ou parcialmente afastada ou a autoridade da Companhia de conduzir seu negócio seja

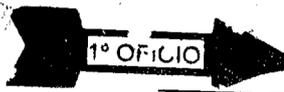
total ou parcialmente restringida; ou (2) todas as ações emitidas pela Companhia ou a maioria delas, ou parte relevante ou total de suas receitas ou ativos, sejam confiscados, nacionalizados, desapropriados ou compulsoriamente adquiridos; (j) (1) o *Engineering, Procurement and Construction Contract* celebrado entre a Companhia, Alstom Brasil Ltda. e Alstom (Switzerland) Ltd., em 7 de julho de 2000 (o "Contrato de EPC"), seja rescindido, revogado, suspenso, cancelado ou invalidado, ou declarado ilegal por qualquer pessoa e por qualquer razão; (2) o ECC ou o Contrato de EPC e cada contrato assinado pela Companhia em relação ao projeto, engenharia, compras, construção, operação, manutenção, propriedade e financiamento do Projeto (conjuntamente, os "Contratos do Projeto"), seja rescindido, suspenso, cancelado, invalidado ou declarado ilegal por qualquer razão; (3) a Companhia estiver descumprindo qualquer de suas obrigações materiais definidas em qualquer dos Contratos do Projeto; (k) a ocorrência de um evento de inadimplência ser declarado por qualquer credor, incluindo mas não se limitando ao IDB, para a Companhia, nos termos do contrato de empréstimo celebrado com este credor; **(B)** Sujeito ao item (C) abaixo, se um ou mais Eventos de Inadimplência ocorrerem e persistirem, então os debenturistas e/ou o agente fiduciário poderão, mediante aviso por escrito à Companhia, declarar que as Debêntures ficam imediatamente vencidas e devidas (e mediante tal aviso, quaisquer outras somas então devidas pela Companhia nos termos da Escritura deverão ser pagas, juntamente com a Remuneração, aos debenturistas que detiverem Debêntures vencidas e devidas); **(C)** Não obstante o item (B) acima ou qualquer outra disposição da Escritura, se a Companhia for dissolvida ou declarada falida, de forma voluntária ou não, ou vier a falir (por qualquer forma que tal falência possa ser comprovada), as Debêntures vencerão imediatamente e serão devidas juntamente com a Remuneração e quaisquer outros montantes então devidos pela Companhia nos termos da Escritura até o limite máximo permitido por lei e nos termos do *Subordination Agreement* celebrado entre a Companhia, seus acionistas e o IDB, em 20 de dezembro de 2001, sem acusação, demanda, protesto ou notificação, de qualquer tipo, todos as quais desde já são expressamente renunciados pela Companhia; **(xvi) Opção de Venda:** Os debenturistas terão a opção de vender 100% (cem por cento) das Debêntures de sua titularidade à Petrobras, e exigir o imediato pagamento pela Petrobras do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (os "Eventos de Venda"): (a) a alteração das classificações de risco atribuídas às Debêntures por pelo menos uma das agências de classificação de risco, contratadas, abaixo das escalas de baixo risco de crédito, em escala nacional, nas revisões anuais realizadas a partir da Data de Emissão; (b) a transformação, incorporação, fusão, cisão, segundo a Lei de Sociedades Anônimas, ou qualquer outra alteração na estrutura societária da Companhia, exceto a transferência pela Petrobras a uma sociedade na qual ela controle no mínimo 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) das suas ações com direito a voto; e (c) conforme estabelecido no ECC, a substituição total ou parcial da Petrobras em referido contrato e/ou no contrato de empréstimo, ambos celebrados entre a Emissora e a Petrobras. Se um ou mais Eventos de Venda ocorrerem, os debenturistas e/ou o

agente fiduciário poderão, mediante aviso por escrito à Petrobras, declarar o exercício da opção de venda, requerendo, assim, que as Debêntures sejam compradas (e mediante tal aviso, quaisquer outras somas então devidas pela Companhia, nos termos da Escritura deverão ser pagos, juntamente com a Remuneração, aos debenturistas que tiverem exercido mencionada opção de venda). A Petrobras deverá adquirir a totalidade das Debêntures em até 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento do aviso mencionado; **(xvii) Tag Along.** A venda direta ou indireta da participação acionária da Petrobras, fazendo que está deixe de deter no mínimo 29% (vinte e nove por cento) das ações com direito a voto da Companhia, exceto conforme estabelecido no item (xvi), alínea (b), acima ou mediante a aprovação prévia de debenturistas titulares da maioria das Debêntures em circulação, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a adquirir 100% (cem por cento) das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*, e **(xviii) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desta Emissão em circulação, por preço não superior ao saldo atualizado do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades Anônimas. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Companhia, ou ser colocadas novamente em circulação.

- II. Autorizar, desde já, o cancelamento pela Companhia das Debêntures que não forem subscritas até a Data de Subscrição; e
- III. Autorizar (i) a Diretoria, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia; ou (ii) conjuntamente, quaisquer 2 (dois) Diretores da Companhia, a praticar todos os demais atos necessários para a efetivação da Emissão e da Aquisição de Ações, inclusive, mas não se limitando a (a) a contratação de agente fiduciário, instituição financeira, advogados, auditores independentes, agências de classificação de risco e agências de publicidades, estando autorizados a acordar os termos e condições pertinentes, bem como o cancelamento das Debêntures que não forem subscritas até a Data de Subscrição; (b) a assinatura, em nome da Companhia, de todos e quaisquer documentos relacionados, direta ou indiretamente, com a Emissão e a Aquisição de Ações, incluindo (i) o Primeiro Aditamento ao *Subordination Agreement*; (ii) a Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, de Emissão da Termobahia S.A.; (iii) o Primeiro Aditamento ao *Collateral and Accounts Pledge Agreement*; (iv) o Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas; (v) o Contrato de Caução de Valores Mobiliários; (vi) o Segundo Aditamento ao Contrato de Conversão de Energia; (vii) o Acordo de Acionistas da Companhia; (viii) o Instrumento Particular de Compra e Venda de Ações e Compromisso de Subscrição de Debêntures; (ix) o Uso dos Recursos Obtidos mediante a Primeira Emissão de Debêntures pela Termobahia S.A.; (x) o Instrumento Particular de Subscrição de Debêntures; (xi) quaisquer outros documentos, contratos, quitações, renúncias, avisos,

declarações, cartas, escrituras, recibos, instrumentos públicos e privados, termos de transferência, aditamentos, consolidações, entre outros, necessários para a implementação da Emissão e da Aquisição de Ações.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. São Francisco do Conde, 30 de julho de 2002. (aa) Presidente: Aurélio Oliveira Telles Secretário: Gert Krister Allevik. Acionistas: ABB Equity Ventures B.V., Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, EIC Investments (Jersey) Limited, Gert Krister Allevik, Aurélio Oliveira Telles, Nestor Cuñat Cerveró, Lynn David Dorsey. Confere com a original lavrada em livro próprio.

  
Auréliu Oliveira Telles  
Aurélio Oliveira Telles  
Presidente

  
Gert Krister Allevik  
Gert Krister Allevik  
Secretário



Comarca de Camaçari - Ba  
Reconheço e(s) Auréliu Oliveira Telles  
Gert Krister Allevik  
Camaçari - Ba  
Em Testemunho [Signature] da verdade  
 Tabelião  Sub-Tabelião

  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/08/2002  
SOB Nº: 96392453  
Protocolo: 02/177714-4  
Empresa: 29 3 0002554 2  
TERMOBÁHIA S/A

[Signature]  
FIDELIS ROCCO SARNO  
SECRETÁRIO-GERAL